MENSAGEM DE LEI Nº 017/2022, 04 de maio de 2022.

Ilmo. Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Ao prazer de cumprimentar V. Ex.ª, venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei, que altera a lei nº 1.209/2017, de 18 de janeiro de 2017 e alterações posteriores, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica do poder executivo municipal e dá outras providências, visando a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados para o povo de Aquiraz, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores, não gerando aumento de despesas com pessoal.

A intenção do Projeto de Lei é desmembrar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, criada pela Lei nº 1.209/2017, de 18 de janeiro de 2017, em Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária, Aquicultura, Pesca e Recursos Hídricos, com a extinção e criação de cargos, adequando assim, a Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizando seus departamentos, assessorias e divisões de forma que se possa atingir os princípios da Administração Pública, consagrados pela nossa Constituição Federal, que são os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando assim, garantir a prestação de serviços públicos de qualidade ao cidadão.

Cumpre referir que o presente Projeto de Lei, tem as seguintes finalidades:

- a implementação de ações para o desenvolvimento das atividades de desenvolvimento agrário e pesca, fomentando e incentivando novos projetos de apoio aos setores de inegável importância econômica e social em nosso município, considerando o alto potencial para o desenvolvimento sustentável, familiar, artesanal e industrial. Por fim, tem o objetivo de promoção da segurança hídrica visando assegurar para a atual e as futuras gerações a necessária disponibilidade de água e o acesso a ela, por meio da proteção, conservação e recuperação das águas localizadas no município e as respectivas áreas de interesse hídrico, assim como pela prestação dos serviços públicos pertinentes;

Os munícipes estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em harmonioso e perfeito funcionamento.

Diante de todos os fundamentos e argumentos e ainda através da reforma pretendida com este Projeto, procura-se criar às condições para o atingimento das metas, à máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal,

Câmara Municipal de Aquiraz
Recebido
06/05/22
Serv. Cer. às 08:16

pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Av. Santos Dumont n° 30, Centro
Aquiraz – Ceará

PROJETO DE LEI Nº 034 /2022, 04 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 1.209/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Compete à Administração Municipal promover tudo que diz respeito ao interesse local e ao bem-estar da população, conforme o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Aquiraz.

Art. 2º - Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Aquiraz, modificando dispositivos da Lei Municipal nº 1.209/2017, de 18 de janeiro de 2017 e suas alterações posteriores, desmembrando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca e Recursos Hídricos, extinguindo e criando cargos do quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, que passará a compor a estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo, conforme atribuições, simbologias e remunerações definidas nos anexos desta Lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMAD, órgão incumbido de promover o desenvolvimento e conservação ambiental e planejamento urbano, cabendo-lhe:

I – Coordenar e executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental e urbano;

II – Coordenar as atividades de planejamento e implementação das políticas de preservação de recursos naturais e de áreas verdes e de controle ambiental, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura;

III – Coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto;

IV – Coordenar e monitorar a implementação de planos, programas e ações decorrentes das políticas ambientais e urbanas;

V – Implementar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental e de desenvolvimento urbanístico;

VI – Elaborar, coordenar, executar e monitorar estudos e projetos de desenvolvimento ambiental;

VII – Normatizar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental do Município;

VIII – Coordenar a articulação de programas e ações de órgãos ambientais de municípios vizinhos e de outras esferas de governo com os do Município;

IX – Gerenciar o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

X - Proceder ao licenciamento de atividades ou empreendimentos, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, a legislação urbanística e a legislação ambiental municipal, estadual e federal em vigência;

XI - Definir e aplicar as compensatórias previstas em Lei pelo não cumprimento das medidas necessárias ao controle dos ambientes natural e construído;

XII - Articular-se com organizações governamentais ou não governamentais para a obtenção de suporte técnico e financeiro visando à implantação de planos, programas e projetos relativos aos temas do urbanismo e do meio ambiente;

XIII - Elaborar, coordenar, executar e monitorar as políticas e diretrizes relativas ao urbanismo e ao meio ambiente, bem como a sua implementação em articulação com as demais Secretarias Municipais.

Art. 4º - Para os efeitos do disposto no artigo 3º, ficam mantidos, criados, extintos e incluídos na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo I, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências simbologias e valores para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º – Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca e Recursos Hídricos, tem por objetivo básico formular, coordenar, executar e fazer executar, em estreita articulação com as Secretarias Municipais, e de acordo com as diretrizes do plano diretor de desenvolvimento integrado, as políticas municipal de desenvolvimento agropecuária, pesca e recursos hídricos, objetivando a estruturação dos setores envolvidos e o desenvolvimento socioeconômico do Município, visando suprir as necessidades do mercado local em produtos hortifrutigranjeiros, pecuários e pesqueiros, desenvolvendo programas e ações junto aos produtores, o que

consistirá na transferência de tecnologia e preparo do solo para plantio até a comercialização e escoamento da produção nas comunidades rurais, bem como, a promoção da segurança hídrica visando assegurar para a atual e as futuras gerações a necessária disponibilidade de água e o acesso a ela, por meio da proteção, conservação e recuperação das águas localizadas no município e as respectivas áreas de interesse hídrico, assim como pela prestação dos serviços públicos pertinentes.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca e Recursos Hídricos:

I - Desenvolver políticas públicas de fomento à agropecuária, pesca e recursos hídricos;

II - Desenvolver estudos e diretrizes objetivando planejar e gerenciar as ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola do Município de Aquiraz, realizar o cadastramento de todos os agricultores do Município, a fim de obter uma sólida base de dados, visando incluí-los em projetos e programas, parcerias através de Convênios com outros órgãos e entidades;

III - Desenvolvimento da política rural, alternativas para a solução de problemas prioritários e das potencialidades locais;

IV - Orientação e coordenação do processo educativo e o bem-estar da comunidade rural, permitindo a manutenção do emprego no campo, o aumento da renda e o desenvolvimento sociocultural das famílias que vivem no meio rural, incentivando o aumento da comercialização da produção agrícola com técnicas apropriadas;

V - O desenvolvimento de pesquisas referentes à elaboração de diretrizes para o desenvolvimento e crescimento da produção de leite e qualidade do rebanho, programas de inseminação artificial para melhorar geneticamente os rebanhos e oferecer ao produtor aprimoramento técnico com cursos e treinamentos: orientação a respeito da alimentação dos animais através de pastagens e silagens;

VI - Atendimento aos pecuaristas, desde a orientação para o início de uma nova atividade até o manejo adequado, necessidades de infraestrutura e, estudos topográficos para a divisão de pastos, instalação de represas;

VII - Desenvolvimento de programas sanitários preventivos e manejo nutricional para cada tipo de rebanho, incluindo orientação para a aplicação de vacinas;

VIII - Elaboração de programas para desenvolvimento de piscicultura, cunicultura, aquicultura, sericultura, apicultura, orientando os produtores para a preparação de tanques e equipamentos próprios para cada criação, principalmente para a produção de peixes e animais com maior procura de mercado e manejo preventivo para

redução de doenças, bem como a manutenção de ambiente saudável para o desenvolvimento dos animais, com estrutura de criação de alevinos e matrizes de qualidade; programas de desenvolvimento de couro e outras partes dos animais;

IX - Opinar sobre matérias de interesse agrícola;

X - Dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da agricultura;

XI - efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas agrícolas de sentido econômico para o Município;

XII - Realizar estudos e estabelecer uma política agrícola municipal especialmente voltada à pequena propriedade rural e à produção de alimentos;

XIII - Desenvolver atividades de apoio à pesca e recursos hídricos, além de assessorar o (a) Prefeito (a) nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos, além de fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

XIV - Providenciar o levantamento das potencialidades inerentes aos recursos hídricos e pesqueiros e estabelecer políticas de abastecimento d'água para o consumo humano e para os setores de produção;

XV - promover a captação de recursos financeiros, investimentos e apoios instrumentais, desenvolvendo estudos técnicos, projetos e articulações institucionais;

XVI - Desenvolver programas de cooperativismo e associativismo nas áreas de produção, armazenamento e comercialização de produtos locais.

XVII - Manter a articulação com outros órgãos municipais e dos demais níveis de governo e com entidades privadas, para promoção de projetos de fomento às atividades pertinentes à Secretaria.

XVIII – Coordenar e, executar e fazer executar, em estreita articulação com as Secretarias Municipais de desenvolvimento da agropecuária;

XIX – Promover a estruturação dos setores envolvidos e o desenvolvimento socioeconômico do Município, visando suprir as necessidades do mercado local em produtos hortifrutigranjeiros, pecuários e pesqueiros através de programas e ações junto aos produtores;

Art. 7º - Para os efeitos do disposto no Art. 5º, ficam extintos, criados e incluídos na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo I, com suas nomenclaturas, quantitativos, simbologias e valores, para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca e Recursos Hídricos.

Parágrafo único: Para os cargos de Coordenadores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca e Recursos Hídricos, é obrigatório formação técnica, em ensino médio ou superior para as respectivas funções.

Art. 8º - Ficam criados cargos e autorizado a realização de concurso público ou seleção simplificada até a realização do certame, para adequação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca e Recursos Hídricos, 1(um) cargo de Engenheiro de Pesca, 3(três) cargos técnicos em Agropecuária, 1(um) cargo de Engenheiro de Alimentos, sendo a remuneração no valor da categoria do período que for realizado a contratação ou certame.

Parágrafo único: A seleção simplificada não poderá ser superior a 12 (doze) meses, dentro deste prazo será feito o processo de concurso público para os cargos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 9º. Para implantação da estrutura prevista nesta lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a criar ações, elementos de despesas e fontes de recursos, bem como promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos, através de autorização legislativa municipal.

Art. 10 - A remuneração dos cargos criados através da presente Lei é equivalente aos cargos da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal, conforme simbologias previstas no anexo II desta Lei.

Art. 11 – Fica acrescido no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, 01 (um) cargo de Coordenador de Projetos, simbologia DAS-01.

Art. 12 - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Desenvolvimento Agrário, Coordenador de Recursos Hídricos e Coordenador de Desenvolvimento de Pesca, simbologia DAS-11, integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente Urbanismo Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, constantes do Anexo III.

Art. 13 - Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto, dispondo sobre as atribuições e normas internas dos órgãos e cargos instituídos por esta lei.

Art. 14. A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, na medida em que o órgão que a compõe for sendo implantado, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Art. 15 - Os cargos e empregos públicos para completar a presente estrutura administrativa serão ocupados na medida da necessidade, respeitando o interesse público e às regras constitucionais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 – Será criado e regulamentado o Fundo Municipal da Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca e Recursos Hídricos, em lei específica enviada posteriormente para o Legislativo Municipal.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 04 DE MAIO DE 2022.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I- DO PROJETO DE LEI N° /2022, DE 04 DE MAIO DE 2022.

LOTAÇÃO, DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVOS DE CARGOS COMISSIONADOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO			
LOT	**CARGO**	**QUANT**	**SIMBOLO**
SEMAD	SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	01	AGP
SEMAD	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	01	DNS 2
SEMAD	ASSESSOR DE APOIO GERENCIAL	01	DNS 6
SEMAD	ASSESSOR ESPECIAL II	03	DAS 5
SEMAD	COORDENADOR GERAL DE MEIO AMBIENTE	01	DAS 6
SEMAD	ASSESSOR TÉCNICO I	01	DAS 7
SEMAD	ASSESSOR TÉCNICO III	01	DAS 9
SEMAD	DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDEMA	01	DAS 9
SEMAD	COORDENADO DE PROJETOS	01	DAS 1
SEMAD	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	01	DAS 6
SEMAD	DIRETOR DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS	01	DAS 9
SEMAD	ASSESSOR TÉCNICO IV	01	DAS 11
SEMAD	COORDENADOR DE FISCALIZAÇAO	01	DAS 11
SEMAD	COORDENADOR DO FUNDEMA	01	DAS 11
SEMAD	ASSISTENTE DE GESTÃO III	04	DAS 14
SEMAD	GERENTE DO NÚCLEO DE REGISTRO E FISCALIZAÇAO	01	DAS 15

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS			
LOT	**CARGO**	**QUANT**	**SIMBOLO**
SEDAPRH	SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO PESCA E RECURSOS HÍDRICOS	01	AGP
SEDAPRH	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO PESCA E RECURSOS HÍDRICOS	01	DNS 2
SEDAPRH	COORDENADOR DE RECURSOS HÍDRICOS	01	DNS 6
SEDAPRH	COORDENADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	01	DNS 6
SEDAPRH	COORDENADOR DA PESCA E AQUICULTURA	01	DNS 6
SEDAPRH	COORDENADOR DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	01	DNS 6

SEDAPRH	ASSISTENTE GOVERNAMENTAL	02	DAS 4
SEDAPRH	GERENTE DO NÚCLEO DE APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA	01	DAS 15
SEDAPRH	GERENTE DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	01	DAS 15
SEDAPRH	GERENTE DO NÚCLEO DE APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA AQUICULTURA	01	DAS 15
SEDAPRH	ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	01	DAS 15
SEDAPRH	ASSISTENTE DE PESCA	01	DAS15
SEDAPRH	ASSISTENTE DE AQUICULTURA	01	DAS15
SEDAPRH	ASSISTENTE DE RECURSOS HÍDRICOS	02	DAS 15
SEDAPRH	ASSISTENTE DE GESTÃO III	02	DAS 14

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 04 DE MAIO DE 2022.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO II- DO PROJETO DE LEI N° /2022, DE 04 DE MAIO DE 2022.

DA SIMBOLOGIA E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
DNS 1	R$ 1.000,00	R$ 13.000,00	R$ 14.000,00
HGM 1	R$ 1.000,00	R$ 9.000,00	R$ 10.000,00
HGM 2	R$ 800,00	R$ 7.200,00	R$ 8.000,00
DNS 2	R$ 800,00	R$ 7.200,00	R$ 8.000,00
DNS 3	R$ 800,00	R$ 5.200,00	R$ 6.000,00
DNS 4	R$ 700,00	R$ 4.900,00	R$ 5.600,00
DNS 5	R$ 600,00	R$ 4.200,00	R$ 4.800,00
DNS 6	R$ 450,00	R$ 4.050,00	R$ 4.500,00
DAS 1	R$ 400,00	R$ 3.600,00	R$ 4.000,00
DAS 2	R$ 360,00	R$ 3.240,00	R$ 3.600,00
DAS 3	R$ 320,00	R$ 2.880,00	R$ 3.200,00
DAS 4	R$ 300,00	R$ 2.700,00	R$ 3.000,00
DAS 5	R$ 280,00	R$ 2.520,00	R$ 2.800,00
DAS 6	R$ 250,00	R$ 2.250,00	R$ 2.500,00
DAS 7	R$ 200,00	R$ 1.800,00	R$ 2.000,00
DAS 8	R$ 180,00	R$ 1.720,00	R$ 1.900,00
DAS 9	R$ 160,00	R$ 1.440,00	R$ 1.600,00
DAS 10	R$ 150,00	R$ 1.350,00	R$ 1.500,00
DAS 11	R$ 121,20	R$ 1.090,80	R$ 1.212,00
DAS 12	R$ 121,20	R$ 1.090,80	R$ 1.212,00
DAS 13	R$ 121,20	R$ 1.090,80	R$ 1.212,00
DAS 14	R$ 121,20	R$ 1.090,80	R$ 1.212,00
DAS 15	R$ 121,20	R$ 1.090,80	R$ 1.212,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 04 DE MAIO DE 2022.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO III- DO PROJETO DE LEI N° /2022, DE 04 DE MAIO DE 2022.

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EFETIVO EXTINTOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE URBANISMO E RECURSOS HÍDRICOS			
LOT	**CARGO**	**QUANT**	SIMBOLO
SEAMP	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	01	DAS 11
SEAMP	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA	01	DAS 11
SEAMP	COORDENADOR DE RECURSOS HÍDRICOS	01	DAS 11

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 04 DE MAIO DE 2022.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

ALTERAÇÃO AS LEIS Nº 1.209/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário - financeiro da mensagem de lei nº 017/2022 que altera as leis nº 1.209/2017, de 18 de janeiro de 2017 e alterações posteriores, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, desmembrando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos em Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca e Recursos Hídricos, extinguindo e criando cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, que passará a compor a estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, que impetra:

> "LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
> II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. "

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

> "§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas."

2. METODOLOGIA

Adotou-se a metodologia de cálculo simplificado por rubricas, a título de vencimento base e representação, INSS (alíquota patronal) e adicionais partindo da seguinte premissa, todos os cargos que serão criados poderão ser preenchidos imediatamente, após a entrada em vigor da Lei sancionada.

O resultado da criação de cargos e funções das Unidades Gestoras – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca e Recursos Hídricos, que geram impacto aumentativo no exercício de 2022, ou seja que isoladamente analisado geraria incremento de despesas com pessoal, está informado na tabela do anexo I, deste impacto.

3. RESULTADO CONSOLIDADO ESTIMADO SOB O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Neste trilhar, apresenta-se a seguir tabela com a estimativa de resultado consolidada que entrará em vigor no restante do exercício de 2022 (8 meses) e nos dois exercícios subsequentes, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal:

DISCRIMINAÇÃO	2022*	2023	2024
Remuneração	R$ 530.631,11	R$ 795.946,67	R$ 795.946,67
Obrigações Patronais	R$ 116.314,34	R$ 174.471,51	R$ 174.471,51
Total	R$ 646.945,45	R$ 970.418,18	R$ 970.418,18

*Restante do exercício de 2022 (8 meses)

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), desta forma apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no Relatório de Gestão Fiscal do 3° quadrimestre de 2021 para os exercícios de 2022(proporcional a 8 meses), 2023 e 2024, levando em consideração a extinção dos cargos de coordenador de desenvolvimento agrário, coordenador de desenvolvimento da pesca e coordenador de recursos hídricos, totalizando o quantitativo de 3(três) com a simbologia DAS 11.

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2022	348.294.101,81	167.558.820,53	48,11%	54,00%
2023	360.519.224,79	168.131.140,11	46,64%	54,00%
2024	371.695.320,76	168.131.140,11	45,23%	54,00%

*Receita corrente líquida projeta podendo sofrer alteração conforme execução orçamentária do exercício.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas à reorganização da estrutura administrativa não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo.

Aquiraz, 04 de maio de 2022.

Allex Fabianno Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças

PREFEITURA DE AQUIRAZ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

selo unicef 2021 - 2024

Anexo I – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO EXERCÍCIO 2022									
LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO	Remunertação Mensal	Remuneração Anual	Férias	13º Salário	INSS Patronal 21,92%	Total
SEMAD	COORDENADOR DE PROJETOS	1	DAS 1	R$ 4.000,00	R$ 32.000,00	R$ 888,89	R$ 2.666,67	R$ 7.793,78	R$ 43.349,33
Total		1		R$ 4.000,00	R$ 32.000,00	R$ 888,89	R$ 2.666,67	R$ 7.793,78	R$ 43.349,33

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS EXERCÍCIO DE 2022									
LOT	CARGO	QUANT	SIMBOLO	Remunertação Mensal	Remuneração Anual	Férias	13º Salário	INSS Patronal 21,92%	Total
SEDAPRH	SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS	1	AGP	R$ 14.000,00	R$ 112.000,00	R$ 3.111,11	R$ 9.333,33	R$ 27.278,22	R$ 151.722,67
SEDAPRH	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO PESCA E RECURSOS HÍDRICOS	1	DNS 2	R$ 8.000,00	R$ 64.000,00	R$ 1.777,78	R$ 5.333,33	R$ 15.587,56	R$ 86.698,67
SEDAPRH	COORDENADOR DE RECURSOS HÍDRICOS	1	DNS 6	R$ 4.500,00	R$ 36.000,00	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00	R$ 8.768,00	R$ 48.768,00
SEDAPRH	COORDENADOR DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	1	DNS 6	R$ 4.500,00	R$ 36.000,00	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00	R$ 8.768,00	R$ 48.768,00
SEDAPRH	COORDENADOR DA PESCA E AQUICULTURA	1	DNS 6	R$ 4.500,00	R$ 36.000,00	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00	R$ 8.768,00	R$ 48.768,00
SEDAPRH	COORDENADOR DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	1	DNS 6	R$ 4.500,00	R$ 36.000,00	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00	R$ 8.768,00	R$ 48.768,00
SEDAPRH	ASSISTENTE GOVERNAMENTAL	2	DAS 4	R$ 6.000,00	R$ 48.000,00	R$ 1.333,33	R$ 4.000,00	R$ 11.690,67	R$ 65.024,00
SEDAPRH	GERENTE DO NÚCLEO DE APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA AQUICULTURA	1	DAS15	R$ 1.212,00	R$ 9.696,00	R$ 269,33	R$ 808,00	R$ 2.361,51	R$ 13.134,85
SEDAPRH	ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	1	DAS15	R$ 1.212,00	R$ 9.696,00	R$ 269,33	R$ 808,00	R$ 2.361,51	R$ 13.134,85
SEDAPRH	ASSISTENTE DE PESCA	1	DAS15	R$ 1.212,00	R$ 9.696,00	R$ 269,33	R$ 808,00	R$ 2.361,51	R$ 13.134,85
SEDAPRH	ASSISTENTE DE AQUICULTURA	1	DAS15	R$ 1.212,00	R$ 9.696,00	R$ 269,33	R$ 808,00	R$ 2.361,51	R$ 13.134,85
SEDAPRH	ASSISTENTE DE RECURSOS HÍDRICOS	2	DAS15	R$ 2.424,00	R$ 19.392,00	R$ 538,67	R$ 1.616,00	R$ 4.723,03	R$ 26.269,70
SEDAPRH	ASSISTENTE DE GESTÃO III	2	DAS14	R$ 2.424,00	R$ 19.392,00	R$ 538,67	R$ 1.616,00	R$ 4.723,03	R$ 26.269,70
Total		16		R$ 55.696,00	R$ 445.568,00	R$ 12.376,89	R$ 37.130,67	R$ 108.520,56	R$ 603.596,12

Aquiraz, 04 de maio de 2022.

Allex Fabianno Pinheiro Brilhante
Secretário de Finança

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: Alteração da lei nº 1.209/2017, de 18 de janeiro de 2017 e alterações posteriores, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, *desmembrando* a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos em Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca e Recursos Hídricos,** extinguindo e criando cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, que passará a compor a estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e Plano Plurianual de 2022-2025, será objeto de lei específica através de abertura de crédito especial.

Aquiraz, 04 de maio de 2022.

Allex Fabianno Pinheiro Brilhante
Secretário de Finanças